



PROCESSO CFE Nº 23001.000407/91-70 DESPACHO DE CÂMARA Nº 32/93  
INTERESSADO/MANTENEDORA

INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MEDICA CARLOS CHAGAS

UF

RELATOR: Cícero Adolpho da Silva

CESu

ASSUNTO: Aprovação de curso de Especialização em Radiologia

Havendo examinado exaustiva e repetidamente os autos do processo relativos ao curso acima referido, baixo o mesmo processo em diligência para que sejam sanadas as seguintes falhas:

1. Apresentar cópias dos convênios com as instituições em cujos serviços radiológicos se desenvolverá o curso.

2. Esclarecer correspondência entre as disciplinas e os serviços em que serão especificamente utilizados para seu desenvolvimento, tanto teórico, como prático.

3. Esclarecer o modo de evitar no Hospital Universitário Gaffrée-Guinle conflito de horário com o curso médico de graduação ministrado pela UNIRIO em suas dependências. Esclarecendo: Se o curso terá carga horária semanal de 30 horas (20 horas pela manhã e 10 horas à tarde de segunda a sexta-feira) que horas ficarão destinadas ao curso de graduação em Radiologia da Universidade do Rio de Janeiro, sem horas.

4. Esclarecer o ou períodos de férias, já que o curso terá a duração de dois anos.

5. Ajustar a disciplina Pedagogia ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 4º da Resolução no 12, de 6 de outubro de 1983, deste Conselho

6. Procurar atender no limite máximo do possível as exigências do Art. 3º e seus parágrafos da mesma Resolução

7. Indicar, para facilidade de análise, os sores responsáveis e os auxiliares (ou assistentes) de cada disciplina.

8. Normalizar a indicação dos docentes mediante a

DC 32/93

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

qualificação baseada na seguinte titulação

L.D - Livre Docente

D - Doutor

M - Mestre

E - Especialista (incluindo os que tiverem feito Resid. Médica)


G - Somente curso de graduação

9. Explicitar quando da referência à experiência docente o número de anos de duração desta experiência.

10. Observar que a categoria de Professor Titular somente será apreciada como titulação acadêmica quando o acesso a tal categoria tiver sido feita por concurso público de provas e títulos em instituição de ensino superior oficial.

Uma vez que o exame do processo de que trata esta diligência acha-se em atraso em face das reiteradas objeções levantadas quando das tentativas levadas a efeito para sua apreciação, estabelecemos em 30 dias o prazo para seu cumprimento.

Brasília 11 de março de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
Cícero Adolpho da Silva - Relator

Anexo: cópia de Resolução nº 12/83

  
\_\_\_\_\_

Dispõe sobre os valores máximos para o reajustamento dos encargos educacionais para o 2º semestre de 1983.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Parecer 315/83, homologado pela Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura,

Considerando:

A necessidade de adequar o reajuste das anuidades à atual conjuntura econômica;

As recentes medidas de política econômica impostas pelas condições supervenientes, com inevitável reflexo no setor educacional;

A necessidade de proporcionar aos estabelecimentos de ensino condições de definir o preço justo e adequado para os serviços educacionais que oferecem;

Os termos da Resolução 1/83 do CFE, pelos quais o Conselho Federal de Educação estipula tão somente o valor máximo permitido para o aumento das taxas e anuidades, deixando liberdade ao estabelecimento de ensino para fixar abaixo desse valor o aumento conveniente,

RESOLVE:

Art. 1º O índice máximo permitido para o reajustamento da segunda semestralidade, de que trata o artigo 5º, da Resolução nº 1, de 14 de janeiro de 1983, será de 52,5%.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lafayette Azevedo Pondé

CFE. Resolução nº 11/83. *Diário Oficial*. Brasília, 25 jul. 1983. Seção I, p. 13.111 —.

*Documenta*, Brasília (272): 181, ago. 1983.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 6 DE OUTUBRO DE 1983 (\*)

Fixa condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior, no sistema federal.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer 432/83, homologado pela Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura,

## RESOLVE:

Art. 1º Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, que se destinem à qualificação de docentes para o magistério superior do Sistema Federal de Ensino, deverão observar, para que tenham validade, o disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos, a que alude o artigo antecedente, serão abertos à matrícula de graduados em nível superior e poderão ser oferecidos por instituições de ensino desse nível, que ministrem, na mesma área de estudos, curso de pós-graduação credenciado, ou de graduação reconhecido, pelo menos, há cinco anos.

§ 19 Além das indicadas neste artigo, outras instituições poderão, excepcionalmente, a critério do Conselho de Educação competente, ser autorizadas a oferecer os cursos de que trata a presente Resolução, observadas as exigências nela estabelecidas.

§ 29 Em qualquer hipótese, os cursos fora de sede somente serão admitidos mediante expressa e prévia autorização do Conselho Federal de Educação.

Art. 39 Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado.

§ 19 Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente nas Universidades reconhecidas, pelo seu Conselho de Ensino e Pesquisa, ou equivalente, e, nas Universidades autorizadas e instituições isoladas, pelo Conselho de Educação competente.

§ 2º O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelo Conselho de Educação competente, em razão da insuficiência de cursos de pós-graduação **stricto sensu** no país.

§ 39 A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o **currículum vitae** do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 49 A aprovação de professor não portador de título de Mestre somente terá validade para o curso ou cursos de especialização e aperfeiçoamento para os quais tiver sido aceito.

§ 59 Nenhum curso poderá iniciar seu funcionamento sem os requisitos especificados neste artigo.

Art. 49 Os cursos de que trata a presente Resolução terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

§ 19 Pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária serão utilizadas com disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a iniciação à pesquisa.

§ 2º Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais<sup>^</sup>pas não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

Art. 5º A instituição responsável pelo curso emitirá certificado de aperfeiçoamento ou especialização a que farão jus os alunos que tiverem tido frequência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Os certificados expedidos deverão conter ou ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual constaráo, obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação (ou parecer que o credenciou) do professor por elas responsável;
- b) o critério adotado para avaliação do aproveitamento,
- c) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- d) a declaração de que o curso foi cumprido todas as disposições da presente Resolução.

Art. 6º As instituições credenciadas para ministrai cursos de pós graduação stricto sensu poderão declarar a validade dos estudos realizados em curso de Mestrado ou Doutorado, como de especialização ou aperfeiçoamento, desde que os alunos preencham os seguintes requisitos:

- a) não hajam defendido dissertação ou tese de conclusão da pós graduação stricto sensu;
- b) tenham sido aprovados em disciplinas correspondentes a uma carga horária programada de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) tenham integralizado nesse total, pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplina ou disciplinas de formação didático pedagógicas, freqüentadas com aproveitamento no mesmo ou em outro curso credenciado.

Parágrafo único. As declarações de que trata este artigo deverão ser substituídas pelo Diploma de Mestre ou Doutor, quando o aluno vier a concluir o curso respectivo, com aprovação de sua dissertação ou tese.

Art. 7º Os cursos cie que trata a presente Resolução somente poderão ser objeto de divulgação e publicidade, depois de aceitos os seus professores não titulados na forma do § 1º do art. 39, e com a indicação dos Pareceres respectivos.

Art. 8º Os cursos de que trata a presente Resolução ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes do sistema de ensino a que estão vinculadas as instituições que os ministrem, cabendo a cada sistema baixar normas a respeito.

Parágrafo único. Os cursos ministrados por Universidades reconhecidas serão supervisionados na forma da legislação em vigor.

Art 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 14/77-CFE e demais disposições em contrário.

Lafayette de Azevedo Pondé

(•) CFE. Resolução nº 12/83, *Diário Oficial*, Brasília, 27 out. 1983 Seção I, p. 18.233. — *Documenta*, Brasília (275) 149, nov. 1983.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 1984 (\*)

Fixa percentual máximo para reajustamento de anuidades, taxas e contribuições escolares em 1984 para as entidades vinculadas ao Sistema Federal de Ensino.

O buições legais e tendo em vista o Parecer 595/83, homologado pela Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, RESOLVE:

Art. 1º O valor das anuidades, semestralidade, taxas e contribuições escolares, efetivamente em vigor no segundo semestre de 1983, para cobrança no primeiro semestre de 1984, nas instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, não poderá ser reajustado além de 59% (cinquenta e nove por cento).

Art. 2º O reajustamento previsto no artigo anterior é ato de responsabilidade de cada instituição. ate o limite máximo fixado, cumprindo-lhe na conformidade do artigo 8º da Resolução 1 '83:

I dias após o início do semestre civil, os valores efetivamente adotados para cobrança da semestralidade, taxas e contribuições escolares;

II tor, sob as penas da lei, de estar em dia com as obrigações trabalhistas, fiscais e encargos sociais previstos na legislação

III de fácil acesso ao corpo discente, a relação assinada pelo Diretor contendo:

- a) datas de vencimento e respectivos valores;
- b) centual de reajuste a que alude a alínea anterior, número de parcelas a serem cobradas, datas de vencimento e respectivos valores.
- c)

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)